LEI Nº 1462, DE 19 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2017/2020)".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2020, será de R$ 10.091,85 (dez mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2020, será de R$ 2.727,52 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Os subsídios de que se tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão pagos em parcela única e poderão ser revistos (Revisão Geral Anual) através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

Lavrinhas, 19 de Julho de 2016.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO